



CONGRESSO NACIONAL

MPV-358

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 358, de 12 de março de 2007.
------	--

Dep. William Woo	n.º do prontuário 395
------------------	--------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de Junho de 2.004, como segue:

"Art. - Acrescente-se ao art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2.004, o seguinte inciso:

XIII - néctares de frutas (classificado no EX 02 da posição 22.02.90.00 da TIPI) e os sucos de frutas (classificados na posição 20.09 da TIPI)"

JUSTIFICAÇÃO

O "Néctar de Frutas" e "Suco de Frutas" são bebidas não fermentadas, obtidas da diluição em água potável da parte comestível do vegetal e açúcares ou de extrato vegetais e açúcares, podendo ser adicionada de ácidos, e destinada ao consumo direto.

Se enquadram, portanto, como um efetivo alimento líquido, pronto para consumo, advindo de polpa de frutas, que, dentre outros, contribui para suprir as necessidades nutricionais diárias dos indivíduos no que diz respeito a ingestão de energia, carboidratos e sais minerais.

Esse alimentos líquidos, por serem uma fonte de energia e de alguns nutrientes essenciais, podem ser considerados uma opção interessante para a população em geral, principalmente para as ocasiões de consumo em que o produto geralmente se insere: lanches, acompanhando refeições, merenda escolar, em substituição a outras bebidas que não possuem polpa de fruta em quantidade significativa em sua composição.

Por ter polpa de fruta em sua formulação os néctares de frutas e os sucos de frutas, se aproximam mais dos alimentos naturais, sendo uma opção mais saudável para o consumo diário do que produtos de características essencialmente artificiais. Além disso, não requer nenhum preparo ou ingrediente adicional, podendo ser facilmente adquirido, transportado e consumido.

Sem prejuízo disso, os néctares de frutas e os sucos de frutas como cediço, têm gosto agradabilíssimo, facilmente aceito por todos os paladares. Tanto é assim, que esse produto foi introduzido na merenda escolar das instituições públicas de ensino fundamental, bem como nos Hospitais Infantis, em especial porque não padece de problemas de aceitação junto as crianças, pelo contrário é facilmente consumido.

Dessa forma, mostras-se imprescindível que esses produtos tenham um custo mais acessível e, consequentemente, maior penetração nas camadas de baixa renda, onde as carências nutricionais e o acesso às opções mais saudáveis de consumo alimentar é mais restrita.

Deve se notar, ainda que os néctares de frutas e os sucos de frutas, vêm se solidificando como parte integrante da dieta alimentar da população brasileira e mundial, isso, e segundo a Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais¹, em decorrência da mudança dos "hábitos alimentares



da população" que passaram:

- (a) a procurar "... produtos mais naturais ... para obtenção de uma vida mais saudável...";
- (b) a substituir o "... consumo de outras formas de derivados de frutas, como doces, que são contrários a tendência anterior..." e;
- (c) a procurar produtos "... de maior conveniência, substituindo o consumo do fruto in natura pelo seu equivalente processado..."

Por fim, deve se notar que a redução da carga tributária dos néctares de frutas e dos sucos de frutas, trará um aumento na demanda, isso em decorrência do correspondente barateamento do preço do produto ao seu consumidor final.

É certo que esse aquecimento de demanda, trará um imediato e proporcional efeito na Fruticultura Brasileira, implementando, dentre outros, o crescimento da massa de recursos direcionados ao campo, quer em decorrência dos investimentos diretos realizados, quer em decorrência do aumento de postos de trabalhos.

Com efeito, o crescimento do consumo do "Néctar de Frutas", mediante a redução de sua carga tributária, reverterá favoravelmente a macro economia do país, pois é sabido que esse tipo de produto traz um melhor retorno social global, comparativamente a outros produtos ditos correlatos, como por exemplo, as bebidas gaseificadas.

Ademais, o aumento do consumo supra indicado, terá o condão de elevar a arrecadação de outros tributos federais, nomeadamente, contribuição ao INSS, IPI, IRPJ e CSLL, o que certamente irá compensar a renúncia de arrecadação decorrente da redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS, conforme consta da presente.

PARLAMENTAR

